



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2012

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0003- 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.013/2012

Ementa: Autoriza o parcelamento dos débitos existentes junto ao fisco de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná aprovou eu, Jeovani Bonadiman Blanco, prefeito municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos existentes e lançados pelo fisco municipal, de todas as espécies de tributos previstas no Código Tributário Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, bem como, de quaisquer dívidas impostas ou confessadas, em até 20 vinte parcelas.

Parágrafo Único – O parcelamento previsto no caput, pode ser efetuado por pessoas físicas ou jurídicas e, em número de parcelas que não excedam o fim dos mandatos municipais.

Art. 2º - O parcelamento deverá ser pelo saldo devedor atualizado no dia da formalização do parcelamento, sem nenhuma espécie de desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, em 05 de Março de 2.012.

Vitor Manoel Alcobia Leitão
Prefeito Municipal

